

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS LIMITES MUNICIPAIS DE MARIANA PIMENTEL (RS) COM SEUS CONFRONTANTES

Guilherme Augusto Cabreira

Bacharel, Licenciado e Mestre em Geografia – UFPel. Doutorando em Geografia – UNESP/Rio Claro
Especialista em Infraestrutura (Geografia) – SPGG/RS
E-mail: guilherme-cabreira@spgg.rs.gov.br

Dionisio Saccol Sangoi

Geógrafo e Mestre em Geografia – UFSM
Especialista em Infraestrutura (Geografia) – SPGG/RS
E-mail: dionisio-sangoi@planejamento.rs.gov.br

RESUMO

Este estudo analisa os limites municipais de Mariana Pimentel (RS), com o objetivo de verificar a conformidade entre a base territorial existente e a legislação vigente, especialmente a Lei Estadual nº 9.611/1992. A pesquisa foi motivada por solicitação do IBGE para revisão cartográfica e jurídica das divisas municipais. Metodologicamente, adotou-se abordagem sistêmica, combinando pesquisa documental, análise cartográfica histórica, geoprocessamento e trabalho de campo realizado em 2025, incluindo entrevistas com moradores e coleta de pontos georreferenciados. Os resultados demonstraram que grande parte dos limites pôde ser validada com base em elementos naturais e antrópicos identificáveis, como arroios, estradas e travessões coloniais. Contudo, foram constatadas inconsistências em trechos específicos, sobretudo nas divisas com Barra do Ribeiro e Sertão Santana, decorrentes de divergências documentais, indefinições locais e ausência de referência geodésica explícita na legislação. Tais situações levaram à classificação de segmentos como limites abertos, demandando revisão normativa e atualização cartográfica. Conclui-se que a compatibilização entre norma jurídica, representação espacial e reconhecimento social do território é fundamental para a segurança administrativa e para a adequada prestação de serviços públicos, recomendando-se a adoção dos instrumentos legais de correção de limites municipais.

138

PALAVRAS-CHAVE: limites municipais. cartografia. geoprocessamento. gestão territorial. Mariana Pimentel.

TECHNICAL REPORT ON THE ANALYSIS OF THE MUNICIPAL BOUNDARIES OF MARIANA PIMENTEL (RS) AND ITS NEIGHBORING MUNICIPALITIES

ABSTRACT

This study analyzes the municipal boundaries of Mariana Pimentel, Rio Grande do Sul, Brazil, aiming to verify the conformity between the existing territorial base and the current legislation, especially State Law No. 9.611/1992. The research was motivated by a request from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) for a cartographic and legal review of municipal boundaries. Methodologically, a systemic approach was adopted, combining documentary research, historical cartographic analysis, geoprocessing, and fieldwork carried out in 2025, including interviews with residents and the collection of georeferenced points. The results showed that most boundaries could be validated based on identifiable natural and human-made elements, such as streams, roads, and colonial crossways. However, inconsistencies were found in specific sections, especially on the borders with Barra do Ribeiro and Sertão Santana, resulting from documentary divergences, locational uncertainties, and the absence of an explicit geodetic reference system in the legislation.

These situations led to the classification of segments as open boundaries, requiring normative revision and cartographic updating. It is concluded that compatibility between legal norms, spatial representation, and social recognition of the territory is essential for administrative security and the proper provision of public services, recommending the adoption of legal instruments for correcting municipal boundaries.

KEYWORDS: municipal boundaries. cartography. geoprocessing. territorial management. Mariana Pimentel.

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) constitui um dos principais órgãos estratégicos da administração pública do Rio Grande do Sul, atuando historicamente no planejamento territorial e na coordenação de políticas voltadas ao desenvolvimento estadual. Desde sua criação, em 1969, a secretaria passou por diferentes reformulações administrativas, mantendo, entretanto, sua função central na articulação técnica entre os diversos órgãos do governo. Entre suas competências institucionais, destacam-se aquelas relacionadas ao planejamento territorial, à organização das informações espaciais e à gestão da divisão político-administrativa do Estado.

No âmbito da Divisão de Geografia e Cartografia (DGC), vinculada à Subsecretaria de Planejamento (SUPLAN), a SPGG possui atribuições diretamente relacionadas ao gerenciamento de limites municipais e à organização cartográfica do território gaúcho. O Decreto Estadual nº 55.570/2021 estabelece como competência da secretaria formular e coordenar políticas relativas à Geografia e à Cartografia, incluindo a produção, armazenamento, compartilhamento e uso de dados espaciais. Dessa forma, a DGC desempenha papel fundamental na análise, atualização e consolidação dos limites intermunicipais, subsidiando tecnicamente processos de correção de divisas, elaboração de mapas oficiais e manutenção da divisão político-administrativa do Rio Grande do Sul.

Com o propósito de atender ao ofício IBGE/UE/RS nº 198/2022, datado de 13 de junho de 2022, encaminhado pela Superintendência Regional do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), que solicita a revisão nos limites municipais de Mariana Pimentel, analistas geógrafos da Divisão de Geografia e Cartografia (DGC), da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), realizaram uma análise criteriosa dos elementos que definem o limite municipal.

No que concerne às publicações dos relatórios técnicos de limites municipais no Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul, temos por objetivo a socialização das informações técnicas oficiais produzidas pela Divisão de Geografia e Cartografia (DGC/SPGG) para a sociedade civil, municípios e órgãos públicos, ampliando a transparência e o acesso público aos estudos relacionados à divisão

político-administrativa do Estado. Para além, busca-se consolidar um acervo técnico-científico sobre limites municipais, subsidiando processos de planejamento territorial, atualização cartográfica, gestão pública e correção de divisas intermunicipais no Rio Grande do Sul.

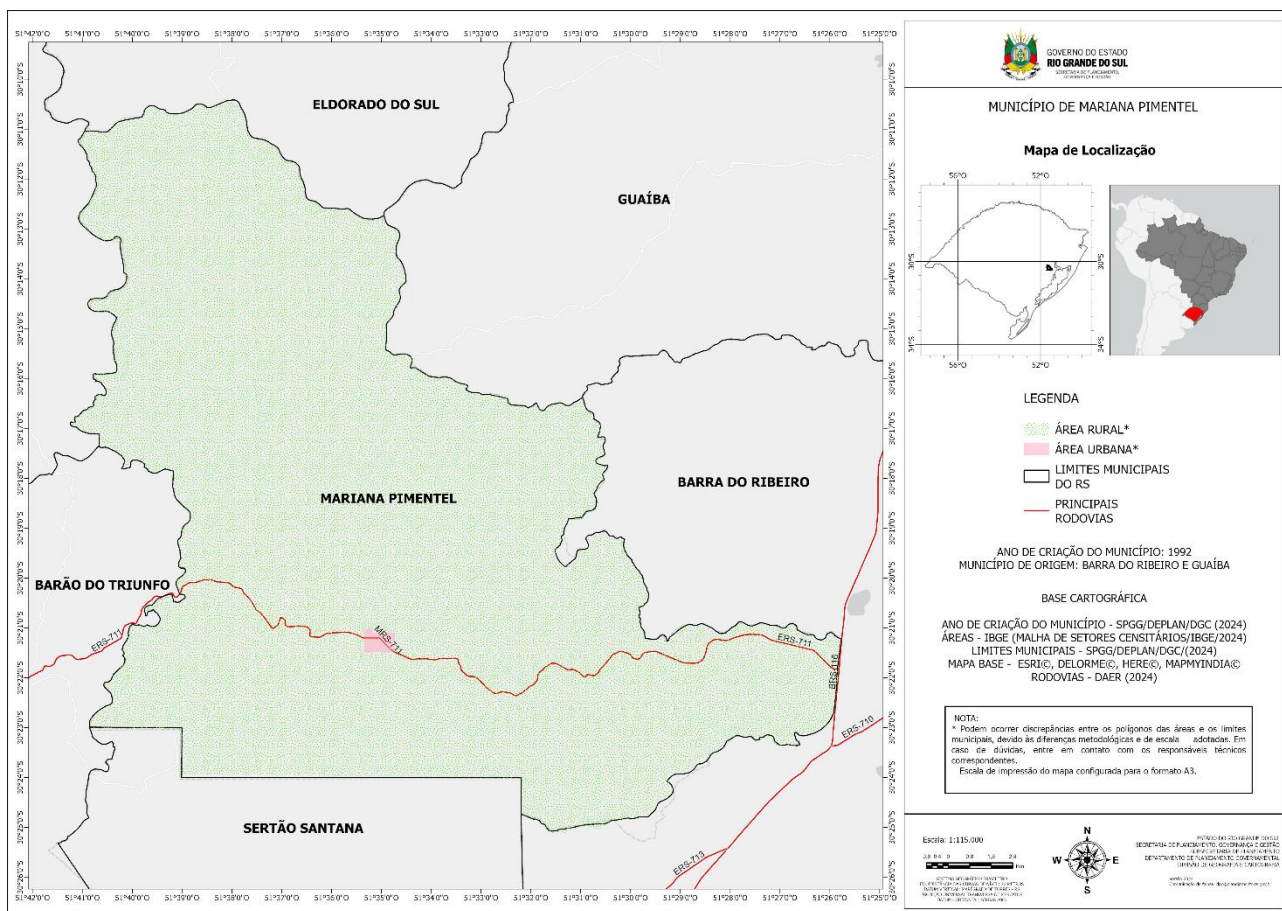
Cabe informar que trabalho semelhante relativo ao perímetro total do município já foi realizado por profissionais do IBGE e da DGC no contexto do Projeto Arquivo Gráfico Municipal do Rio Grande do Sul – (AGM/RS), durante vigência do respectivo convênio. Iniciado em 1994, a partir de parceria estabelecida entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o IBGE, tinha como objetivo consolidar um acervo homogêneo de informações jurídicas e cartográficas, trabalhando de forma conjunta com as instituições envolvidas e com os municípios, contemplando de maneira clara e precisa a definição dos limites municipais do Rio Grande do Sul à luz da lei, com sua respectiva representação cartográfica (SPGG, 2018).

No que se refere à data de criação dos municípios foram consultadas as informações contidas no documento “Genealogia dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul¹”. Essa publicação foi organizada em função do projeto (AGM/RS) e lançada em 2018. A publicação apresenta dados sobre a criação de todos os municípios que já existiram no Estado do RS, incluindo aqueles extintos ou incorporados por outros, e os apresenta de acordo com os seguintes critérios: por ordem cronológica, por ordem alfabética do município gerador (contendo somente aqueles que cederam áreas para a criação de pelo menos um município) e por ordem alfabética de município criado.

Mariana Pimentel é um município brasileiro localizado no Rio Grande do Sul (RS), integrando o COREDE Centro-Sul. Tem uma extensão territorial que se estende por 337,8 km², compartilhando divisas com os municípios de Guaíba, a nordeste; Barra do Ribeiro, a leste; Sertão Santana, a sul; Barão do Triunfo, a sudoeste; Arroio dos Ratos, a noroeste; e Eldorado do Sul, a norte, conforme ilustrado no mapa de localização abaixo.

¹ Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201803/27155415-spgg-genealogia.pdf> Acesso em: 01 dez. 2025

Figura 1 - Mapa de Localização do município de Mariana Pimentel e seus limítrofes.



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

O município de Mariana Pimentel tem sua origem na data de 20 de março do ano de 1992, a partir de um desmembramento territorial dos municípios de Guaíba e Barra do Ribeiro. Do ponto de vista da formação administrativa, o distrito intitulado Mariana Pimentel foi criado pelo Ato Municipal nº 17, de 04/09/1896, sendo diretamente subordinado ao município de Porto Alegre. O Ato Municipal nº 115, de 16/12/1927, por sua vez, transfere o território distrital de Mariana Pimentel do município de Porto Alegre para o de Guaíba.

Através do Decreto Estadual nº 7.642, de 30/06/1939, confirmado pelo Decreto-Lei Federal nº 1.307, de 31/05/1939², o distrito de Mariana Pimentel perde parte de seu território para o novo distrito de Sertão de Santana, desmembrado do distrito de Mariana Pimentel e anexado ao município de Guaíba. Desmembrado de Guaíba e Barra do Ribeiro, Mariana Pimentel é elevado à categoria de

² Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1307-31-maio-1939-349170-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 abr. 2026.

município pela Lei Estadual nº 9.611, de 20/03/1992, assinada pelo Governador Alceu de Deus Collares.

O primeiro Poder Executivo e Legislativo de Mariana Pimentel é assumido na data de 01/01/1993, e no dia 14 do mesmo mês é editada a primeira Lei Municipal que fixa o orçamento da recém-emancipada municipalidade. Neste novo estudo a respeito dos elementos que delimitam o território de Mariana Pimentel, buscou-se verificar se a base municipal constante no acervo da SPGG³ está em conformidade com as leis vigentes que regulam o assunto. Assim, o relatório ora apresentado é resultado de uma análise fundamentada a partir de trabalho em gabinete e de campo.

METODOLOGIA

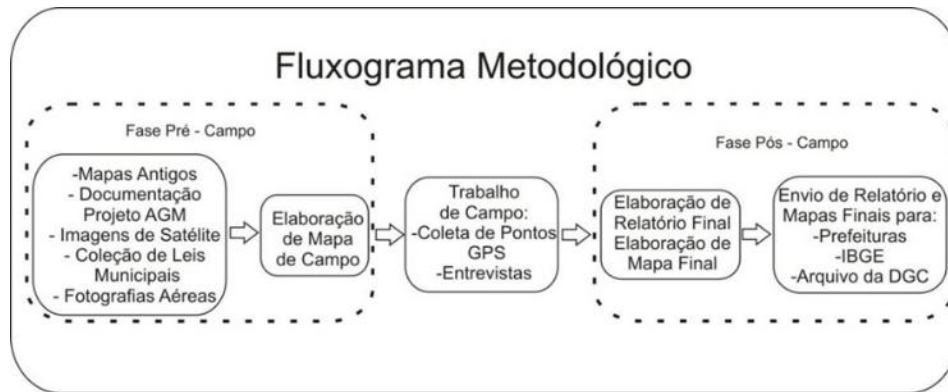
Este trabalho adota uma metodologia fundamentada em uma abordagem sistêmica, que visa compreender e analisar limites por meio da identificação e análise dos diferentes elementos constituintes e suas respectivas interações. Tal abordagem, amplamente empregada em diversos segmentos da geografia, pressupõe que os sistemas são formados por elementos interdependentes cujas relações impactam mutuamente. Ao privilegiar uma perspectiva sistêmica, tornam-se evidentes as conexões entre partes distintas, possibilitando uma compreensão mais ampla e integrada dos fenômenos analisados:

O desafio ensejado pela abordagem sistêmica, fruto direto da Teoria dos Sistemas, é o do entendimento da complexidade do todo. Tal necessidade encontra-se não apenas no seio da ciência moderna, como foco de superação dos mosaicos mecânicos da ciência clássica, mas, também como vimos aqui, no cerne de uma nova demanda sócio-cultural. Se a complexidade da natureza não foi reduzida a comportamentos lineares, muito menos o será quando encarada sob uma perspectiva ambiental, ou seja, da qual o Homem é parte integrante. Não há como entender tal realidade por partes, separá-las, dividi-las e depois juntá-las para que funcionem novamente. A Geografia sempre esteve às voltas com tal desafio, mesmo antes da eclosão da *onda ambiental*, e não por acaso está intimamente ligada a essa “nova” demanda, pois a complexidade sempre foi inerente ao seu objeto de estudo, ou seja, a abordagem da complexidade enquanto *sistema ambiental*. (Vicente; Pérez Filho, 2003, p. 342)

³ O acervo citado é resultado de um trabalho realizado entre os anos de 1994 e 2004 por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Divisão de Geografia e Cartografia (DGC), no âmbito do Projeto Arquivo Gráfico Municipal do Rio Grande do Sul (AGM RS). Este projeto tinha como objetivo identificar os elementos definidores dos limites municipais. Na ocasião foram estabelecidas etapas para realização do trabalho, quais sejam: criação de uma versão preliminar dos arquivos gráficos provenientes do levantamento da documentação legal e cartográfica existente e o delineamento dos limites municipais nas folhas topográficas, compondo arquivos; comparação dos arquivos gráficos preliminares resultantes da análise das leis definidoras dos limites municipais entre os órgãos conveniados e posterior trabalho de campo para identificação in loco dos elementos limítrofes que suscitaram dúvidas. Cabe salientar que a tecnologia utilizada à época, para a identificação dos elementos limítrofes, apresentava erros maiores do que as tecnologias utilizadas hoje, de forma que os trabalhos revisados podem apresentar alguma diferença de área e localização.

Resumidamente, a abordagem sistêmica proporciona um método de análise robusto, capaz de favorecer soluções para questões complexas e subsidiar decisões mais embasadas. Com base nesse referencial, a elaboração deste relatório seguiu um fluxo metodológico dividido em três etapas principais, conforme ilustrado na Figura 2.

Figura 2 - Fluxo Metodológico para geração de mapa e relatório de campo.



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Para executar a metodologia referida, foram consultados os seguintes materiais e acervos, descritos no quadro abaixo:

Quadro 1 – Materiais e acervos utilizados para a análise dos limites municipais de Mariana Pimentel

• Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS);
• Acervo da DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG;
• Acervo online do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ⁴ ;
• Acervo do Projeto Arquivo Gráfico Municipal, base de dados elaborada entre a Divisão de Geografia e Cartografia (DGC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado entre os anos de 1994 e 2004;
• Acervo do aerolevante do Estado do Rio Grande do Sul. Em escala 1:60.000, organizado pela 1ª Divisão de Levantamento do Exército Brasileiro, no ano de 1964;
• Banco de dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, acessado em 2024;
• Banco de dados do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, acessado em 2025 e
• Base cartográfica da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG/EB), datada de 1976, convertida para o formato digital e georreferenciada no datum SIRGAS 2000.
• Base cartográfica da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG/EB), escala 1:50.000, datada de 1976 e sem atualização, convertida para o formato digital e georreferenciada no datum SIRGAS 2000;
• Imagens de satélite da camada World Imagery no software ArcMap, disponibilizadas por Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN e a comunidade de usuários de SIG;
• Equipamento GPS de navegação Garmin Montana 700, com erro de posicionamento compatível a escala 1:50.000;
• Software Google Earth Pro;
• Software ArcGIS Pro 3.7;
• Software QGIS 3.28 e
• Software Qfield.

Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

A análise dos limites municipais levou em consideração as leis estaduais vigentes que delimitam Mariana Pimentel e seus confrontantes. Em caso de sobreposição, serão considerados os elementos apresentados na norma com data de publicação mais recente. Caso as leis apresentem mesma data de publicação, utilizar-se-á aquela com maior numeração ordinária. No caso em tela, foi utilizada a seguinte lei estadual:

- Lei Estadual nº 9.611, de 20 de março de 1992, que cria o Município de Mariana Pimentel (Rio Grande do Sul, 1992).

Através da análise da legislação supracitada, foi possível sistematizar os elementos que definem os limites municipais de Mariana Pimentel. Este trabalho consiste na verificação da

⁴ Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/>. Acesso em: 28 de novembro de 2025.

coerência entre a lei e a delimitação do município existente nas Cartas Topográficas do Exército Brasileiro, em escala 1:50.000, base cartográfica utilizada neste relatório. Para auxiliar no reconhecimento destes elementos, foram pesquisados documentos geográficos e cartográficos históricos, conforme segue:

Quadro 2 – Documentos geográficos e cartográficos históricos utilizados para reconhecimento dos elementos limítrofes

• Mapa de Emancipação do Município de Mariana Pimentel, em escala 1:50.000, organizado por Luiz Claudio Ziulkolski, datado de 01 de outubro de 1990;
• Mapa de Emancipação do Município de Sertão Santana, em escala 1:50.000, sem autoria e sem data;
• Mapa do município de Barra do Ribeiro, em escala 1:75.000, elaborado por Ângela Martins, datado de 1976;
• Mapa do Plano Rodoviário Municipal de Guaíba, em escala 1:100.000, sem autor, datado de dezembro de 1975;
• Mapa do Município de Guaíba, em escala 1:100.000, organizado pela Prefeitura Municipal de Guaíba, datado de 1943;
• Mapa do Município de Guaíba, em escala 1:125.000, organizado pela Livraria do Globo, datado de 1936; e
• Mapa do Município de Guaíba, em escala 1:50.000, organizado por Ivo Mulinari, sem data.

Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Após a análise do material em gabinete, surgiram questionamentos que indicaram a necessidade de verificação em campo. Buscando solucionar tais dúvidas, foi realizado trabalho de campo entre os dias 06 e 10 de outubro de 2025. Neste levantamento, foram identificados e georreferenciados os elementos que compõem os limites de Mariana Pimentel e, amparadas por uma abordagem qualitativa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas (Oliveira, Guimarães, Ferreira, 2023) junto à população residente, além das informações compiladas em gabinete.

Foram coletados um total de 102 pontos, divididos entre entrevistas com moradores da localidade, elementos limítrofes presentes na lei de emancipação e os limites atuais utilizados pela prefeitura de Mariana Pimentel e pelos municípios que fazem a divisa. Estes dados foram analisados pela equipe responsável pela coleta na etapa pós-campo, gerando como produto elementos que fundamentam as análises propostas.

Buscando atender as determinações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) iremos suprimir, neste relatório, o nome dos indivíduos entrevistados e a respectivas coordenadas geográficas das residências.

O resultado deste levantamento, que compreende a identificação e a localização dos elementos que definem os limites do município de Mariana Pimentel no terreno, é apresentado neste relatório levando em consideração os trechos descritos na lei, segmentados pelos municípios confrontantes, contando ainda com a análise sobre os trechos, além de figuras para ilustração e a numeração dos pontos adquiridos pelo receptor GNSS com informações coletadas em campo.

RESULTADOS

Limites entre os municípios de Mariana Pimentel e Eldorado do Sul

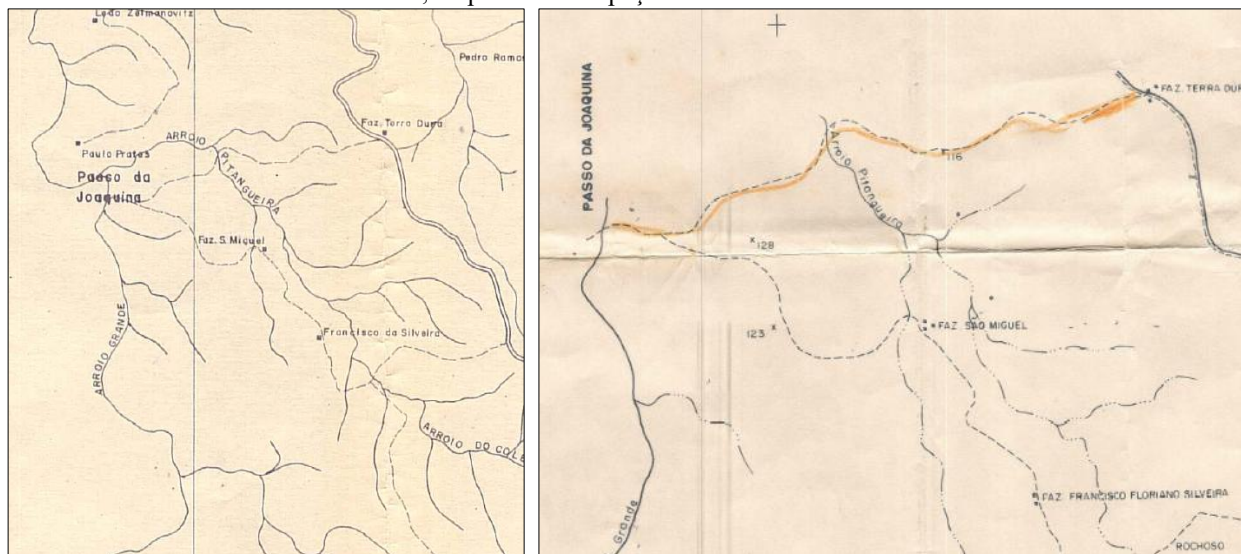
A confrontação é regida pela Lei Estadual Nº 9.611, de 20 de março de 1992, que cria o Município de Mariana Pimentel, conforme texto que segue:

Inicia no Passo da Joaquina, no Arroio Grande, seguindo pela estrada vicinal que conduz à Marmeleiro, em direção à Fazenda Terra Dura (GBA-33), até sua bifurcação com a estrada Eldorado do Sul - Mariana Pimentel, continua por esta estrada, em direção a Mariana Pimentel, até sua bifurcação com a Estrada Morro Santana - Mariana Pimentel.

Assim, a análise do limite municipal inicia-se no Passo da Joaquina, no encontro da estrada para Marmeleiro e o Arroio Grande. Conforme antigos mapas do município de Guaíba, o passo fica próximo à sede da Fazenda São Miguel, informação constante no mapa que acompanha o processo de emancipação de Mariana Pimentel, conforme pode ser observado na Figura 3.

146

Figura 3 - Detalhes de dois mapas com a localização do Passo da Joaquina. À esquerda, o mapa de Guaíba de 1975. À direita, mapa de emancipação de Mariana Pimentel.



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Contudo, durante a visita em campo, os técnicos identificaram que o traçado da estrada se encontra dentro de uma propriedade privada e não é livremente transitável, haja vista a presença de uma porteira, conforme demonstrado na Figura 4, impedindo a passagem para o Passo da Joaquina.

Figura 4 – Foto do último ponto livremente transitável da estrada para Marmeleiro.



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Na busca por informações que pudessem elucidar tais fatos, foram coletados dados sobre os limites atuais vigentes, através de entrevistas com a população da região em análise. Dentre os moradores entrevistados, encontra-se o proprietário da fazenda Sesmaria de São Miguel e Almas na qual o Passo da Joaquina e parte da estrada situam-se. Os relatos colhidos estão descritos através do ponto 64.

Ponto 064

Descrição: Passo da Joaquina e Estrada para Marmeleiro

Informante: 01

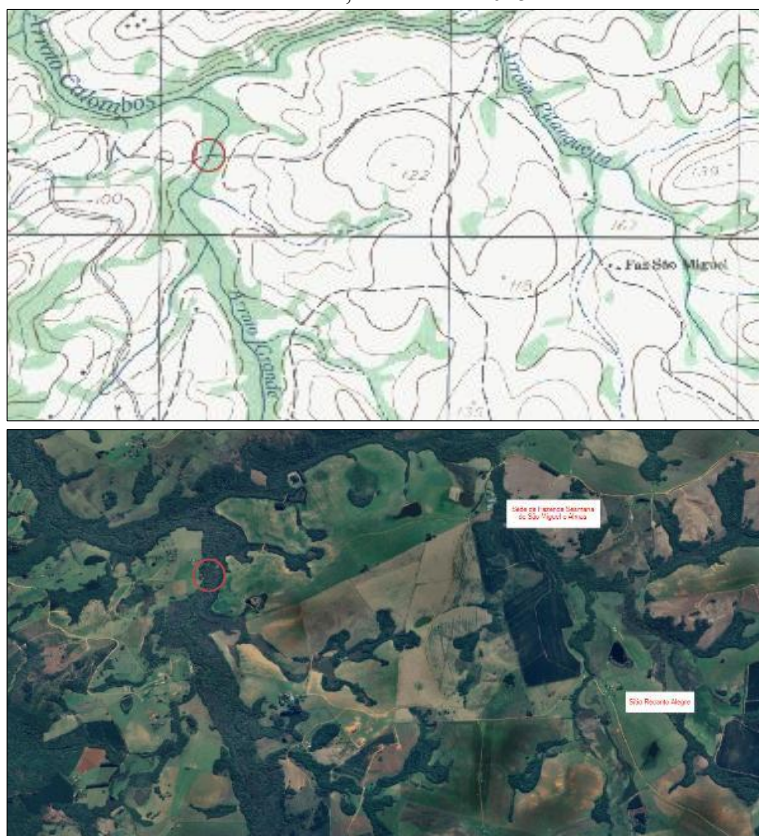
Relato: Morador do local desde o ano de 2003. Relata que sua propriedade fica dividida entre os municípios de Mariana Pimentel e Eldorado do Sul e que mandou ‘fechar’ o Passo da Joaquina, elemento limítrofe que fica no interior de sua fazenda. Este caminho foi historicamente utilizado para deslocamento até Marmeleiro, uma localidade situada no município de Arroio dos Ratos.

E = ; N =

Assim, pela incapacidade de visitar *in loco* o Passo da Joaquina, foi necessário utilizar insumos como imagens de satélite e aerofotografias mais antigas, que permitissem reconstituir estes

elementos à época da emancipação do município. Por conseguinte, ao consultar tais insumos, é perceptível que a estrada é visível tanto em imagens de satélite quanto em fotografias aéreas, conforme observado na Figura 5.

Figura 5 – Comparação entre dois insumos utilizados para identificar o Passo da Joaquina (em círculo vermelho). Acima, carta topográfica MI 2986/2 – Arroio dos Ratos, datada de 1970. Abaixo, imagens de satélite da constelação Plêiades, datadas de 2025.



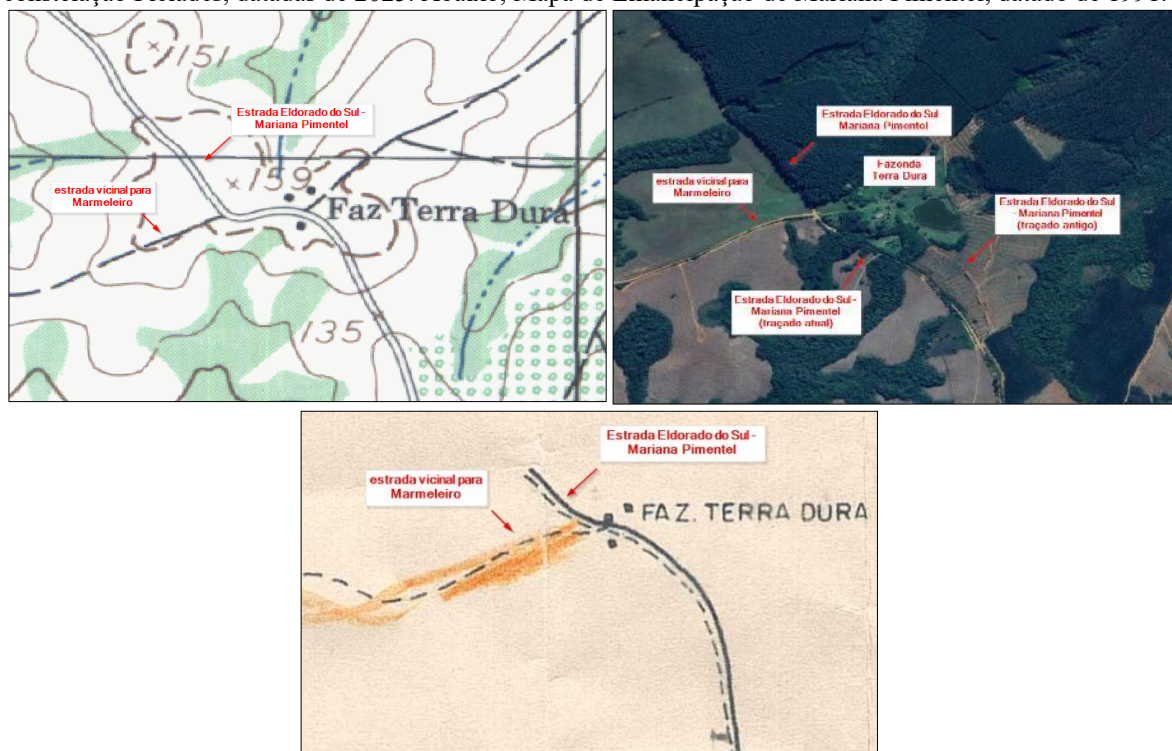
Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Portanto, para traçar tal elemento, buscou-se imagens de satélite e aerofotografias que auxiliaram a identificação do traçado, sendo possível reconstituir o elemento limítrofe com relativa precisão, conforme observado no mapa final em anexo. Desta forma, é importante que os gestores municipais realizem a manutenção deste trecho da estrada, como forma de comunicação e para dar ciência à população local sobre os limites municipais oficiais.

O limite segue pela estrada vicinal⁵ para a localidade de Marmeleiro, até seu encontro com a estrada vicinal que liga Eldorado do Sul a Mariana Pimentel, continuando por esta, até seu encontro com a estrada que liga Mariana Pimentel à localidade de Morro Santana.

Conforme as cartas topográficas, tanto o entroncamento quanto o traçado da Estrada Eldorado do Sul – Mariana Pimentel estavam localizados dentro da antiga Fazenda Terra Dura. Todavia, durante o trabalho de campo, observou-se que estes elementos foram modificados, conforme observado na Figura 6.

Figura 6 – Comparação entre três insumos utilizados para identificar o traçado da Estrada Eldorado do Sul – Mariana Pimentel. À direita, carta topográfica MI 2986/2 – Arroio dos Ratos, datada de 1970. À esquerda, imagens de satélite da constelação Plêiades, datadas de 2025. Abaixo, Mapa de Emancipação de Mariana Pimentel, datado de 1991.



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Para compreender melhor o limite neste trecho, foi coletada uma entrevista no Ponto 066, que confirma a alteração que o elemento limítrofe vigente vem sofrendo ao longo do tempo. Apesar da afirmativa, não foi possível obter uma data objetiva sobre estas transformações.

⁵ De acordo com o Programa Nacional de Estradas Rurais no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária do Governo Federal, estradas vicinais são entendidas como “estradas rurais que ligam as regiões produtoras da cadeia agropecuária aos centros consumidores nacionais e aparelhos logísticos de exportação. Enquadra as vias que não possuem revestimento asfáltico. Isso significa que a via é revestida com material natural da própria região como, por exemplo, a terra. Por isso, chamam essas vias de “estradas de terra”, conhecidas por fazer ligações entre pequenas localidades, normalmente, em meio rural.

Ponto 066

Descrição: Estrada para Marmeleiro

Informante: 02

Relato: Nascido e criado na região. Afirma que atualmente o limite entre Mariana Pimentel e Eldorado do Sul é na estrada. Entretanto, argumenta que esse limite vem sofrendo alterações através do tempo. Reconhece a existência do Passo da Joaquina, divisa entre Eldorado do Sul, Mariana Pimentel e Arroio dos Ratos.

E = ; N =

Durante o trabalho de campo, não foi possível encontrar moradores ou trabalhadores na Fazenda Terra Dura, eles poderiam oferecer informações sobre a data em que este trecho foi modificado. Todavia em imagens Landsat datadas de 1992, ou seja, durante o processo de emancipação de Mariana Pimentel, é possível observar que o traçado atual já existia, como podemos observar na Figura 7.

Figura 7 – Comparação entre duas imagens de satélite utilizadas para identificar o traçado da Estrada Eldorado do Sul – Mariana Pimentel. Acima, Imagens Landsat 5 (TM) datada de 1992. Abaixo, imagens de satélite da constelação Plêiades, datadas de 2025.



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Portanto, conforme o procedimento recomendado, o limite dos municípios será traçado utilizando o leito da estrada que existia em 1992, ou seja, o atual. Nos demais setores deste trecho, não há dúvidas. Foi coletado um ponto de GPS, na entrada da Fazenda Terra Dura.

Ponto 066-A

Descrição: Encontro das estradas para Marmeleiro e Eldorado do Sul – Mariana Pimentel

Informante: Não se aplica.

Localização conforme carta topográfica e imagem de satélite. Ponto coletado no entroncamento das estradas, frontal a entrada principal da Fazenda Terra Dura.

E = 438913; N = 6661755

A partir deste ponto, o limite segue pela Estrada Eldorado do Sul – Mariana Pimentel até encontrar a bifurcação com a Estrada que liga Mariana Pimentel à Morro Santana. Neste trecho não ocorreram dúvidas, sendo a estrada identificada como limite municipal. Foram registradas as seguintes entrevistas que corroboram esta informação:

Ponto 067

Descrição: Estrada Eldorado do Sul – Mariana Pimentel

Informante: 03

Relato: Mora no local há 40 anos. A propriedade, quando comprada, pertencia a Eldorado do Sul (3º distrito). Reconhece que atualmente o limite encontra-se sob a estrada, situada a aproximadamente 2km de sua residência.

E = ; N =

Ponto 068

Descrição: Estrada Eldorado do Sul – Mariana Pimentel

Informante: 04

Relato: Reside há 33 anos no local. A propriedade pertencia ao município de Guaíba quando comprada. Reconhece a existência do Passo da Joaquina e que o limite com Eldorado do Sul se dá pela estrada.

E = ; N =

Ponto 069

Descrição: Estrada Eldorado do Sul – Mariana Pimentel

Informante: 05

Relato: Moradora da localidade há 23 anos. Confirmou os elementos de divisa que se apresentem como oficiais nos documentos e mapas. Reconhece que a estrada é a divisa dos municípios.

E = ; N =

Ponto 072

Descrição: Estrada Eldorado do Sul – Mariana Pimentel

Informante: 06

Relato: Reconhece que o limite é na estrada, e que ela conduz até os municípios de Eldorado do Sul e Mariana Pimentel.

E = ; N =

Através do trabalho de campo foi possível validar a existência do elemento limítrofe entre Mariana Pimentel e Eldorado do sul, representado pela estrada. Para além, as entrevistas realizadas neste trecho evidenciam que a população local tem conhecimento sobre o parâmetro utilizado para estruturar a divisa dos municípios. Todavia, observa-se que alguns trechos da estrada precisam passar por manutenção, sob pena deles desaparecerem. Finda aqui a análise deste trecho.

Limite entre Mariana Pimentel e Guaíba

A confrontação é regida pela Lei Estadual Nº 9.611, de 20 de março de 1992, que cria o Município de Mariana Pimentel, conforme texto que segue:

Inicia na bifurcação das estradas Eldorado do Sul - Mariana Pimentel com a que conduz a Morro Santana, segue pela segunda, em direção a Mariana Pimentel, até encontrar a Sanga do Souza, descendo pela sanga, até a confluência com o Arroio Capivara, e por este, águas abaixo, até a foz do Arroio Passo das Pedras [...]

A análise deste trecho do limite inicia-se no entroncamento da Estrada Eldorado do Sul - Mariana Pimentel com a que liga Mariana Pimentel à localidade de Morro Santana, seguindo por esta até encontrar a Sanga do Souza. Este elemento não apresentou dúvidas, pois foi reconhecido pelos moradores locais como limite entre os municípios, como visto nas entrevistas a seguir:

Ponto 073

Descrição: Estrada Mariana Pimentel – Morro Santana.

Informante: 07.

Relato: Reconhece que sua propriedade fica em Guaíba. O limite fica na estrada, afirma que do ‘outro lado’ da estrada se encontra Mariana Pimentel.

E = ; N =

Ponto 074

Descrição: Estrada Mariana Pimentel – Morro Santana

Informante: 08

Relato: Ambos residem há mais de 50 anos na localidade. Reconhecem que a estrada sempre foi considerada o limite entre os municípios, desde a época em que Mariana Pimentel era um distrito de Guaíba.

E = ; N =

152

Para fins de registro, foram coletados pontos nos principais entroncamentos desta estrada:

Ponto 070

Descrição: Encontro das estradas - Eldorado do Sul – Mariana Pimentel e Mariana Pimentel – Morro Santana

Informante: Não se aplica.

Localização conforme carta topográfica e imagem de satélite. Ponto coletado no entroncamento das estradas

E = 443919; N = 6657493

Ponto 076

Descrição: Encontro das estradas para Eldorado do Sul – Mariana Pimentel e Estrada para Boqueirão

Informante: Não se aplica.

Localização conforme carta topográfica e imagem de satélite. Ponto coletado no entroncamento das estradas.

E = 444015; N = 6652578

O trecho seguinte versa sobre a Sanga do Souza e o Arroio Capivara. Tais elementos foram identificados em campo e confirmados em entrevistas com moradores.

Ponto 078

Descrição: Sanga do Souza

Informante: 09

Relato: Mora a 40 anos no local. Segundo ele, a divisa sempre foi pela sanga, desde o período em que Mariana Pimentel era distrito. Argumenta que a nascente da Sanga do Souza não encontra a estrada, contrariando as informações da carta topográfica.

E = ; N =

Ponto 080

Descrição: Sanga do Souza

Informante: 10

Relato: Ambos reconhecem que a sanga sempre foi o limite. Apontam que a Sanga do Souza passa por baixo da estrada, separando as localidades Boqueirão e Faxinal.

E = ; N =

Ponto 081

Descrição: Ponte sobre o Arroio Capivara

Informante: Não se aplica

Relato: Não se aplica.

E = 447247; N = 6649928

Ponto 084

Descrição: Estrada Eldorado do Sul – Mariana Pimentel

Informante: 11

Relato: Reconhece que a divisa é e sempre foi feita pelo arroio, que ele considera que ‘pode ser’ o Arroio Capivara.

E = ; N =

Ponto 086

Descrição: Estrada Eldorado do Sul – Mariana Pimentel

Informante: 12

Relato: Reside há 30 anos no local. De acordo com a moradora, o limite entre Mariana Pimentel e Barra do Ribeiro se dá pela estrada. Próximo a sua residência existe uma ponte sobre Arroio Passos das Pedras.

E = ; N =

Ponto 089

Descrição: Estrada Eldorado do Sul – Mariana Pimentel

Informante: 13

Relato: Reside no local há 70 anos. A segunda ponte a partir de sua propriedade, por onde passa o Arroio Passo das Pedras é o limite entre municípios, utilizado, segundo o morador, desde a época do 3º distrito.

E = ; N =

Observou-se durante o trabalho de campo que a Sanga do Souza não encontra a Estrada Mariana Pimentel – Morro Santana, ficando sua nascente mais próxima a cerca de 10 metros aquém da estrada, próxima do ponto GPS 077.

Ponto 077

Descrição: Sanga do Souza

Informante: Não se aplica.

Relato: Localização conforme carta topográfica e imagem de satélite. Ponto coletado na Estrada Mariana Pimentel – Morro Santana, próxima da nascente da Sanga do Souza, que se encontra encoberta por densa vegetação.

E = 444836; N = 6651992

Assim, fica registrado que existe uma mínima lacuna na descrição da lei, pois não existe no texto um elemento que ligue a estrada a nascente. Para fins de registro cartográfico, foi coletado um ponto de GPS sobre o Arroio Capivara:

Ponto 083

Descrição: Arroio Capivara

Informante: Não se aplica.

Relato: Localização conforme carta topográfica e imagem de satélite. Ponto coletado em estrada vicinal sobre o Arroio Capivara.

E = 448171; N = 6650545

Dessa forma, foram identificados todos os elementos que compõem o limite entre Mariana Pimentel e Guaíba.

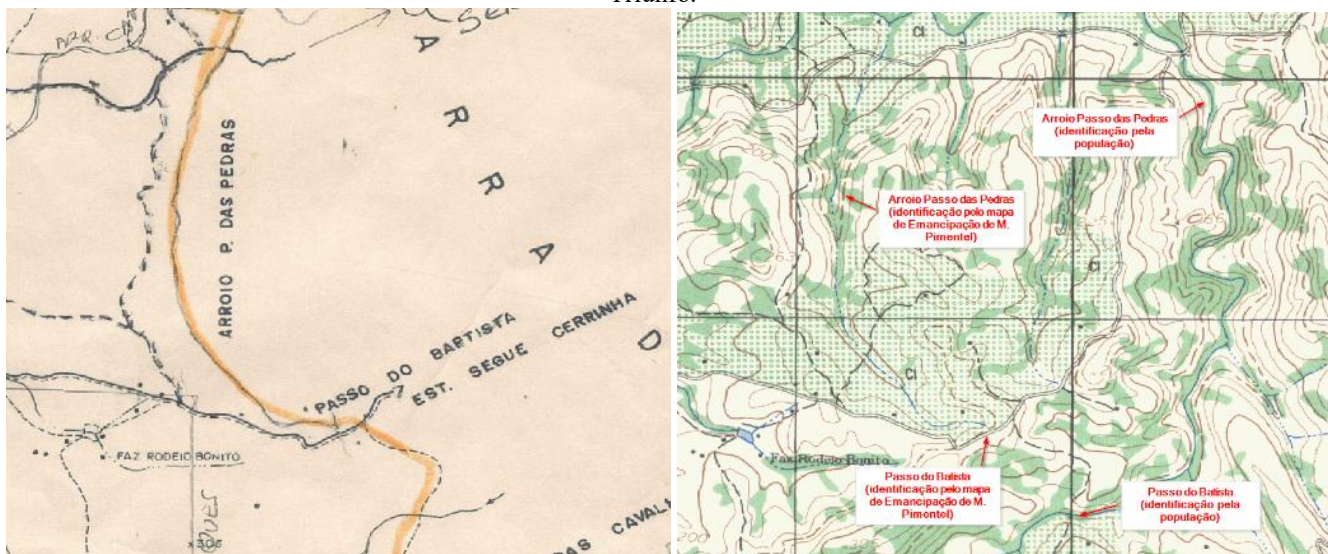
Limite entre Mariana Pimentel e Barra do Ribeiro

A confrontação é regida pela Lei Estadual Nº 9.611, de 20 de março de 1992, que cria o Município de Mariana Pimentel, conforme texto que segue:

[...] foz do Arroio Passo das Pedras; deste ponto segue, águas acima, pelo Arroio Passo das Pedras até encontrar a ponte do Passo Batista; deste ponto, segue pela estrada que vai a Serrinha até a bifurcação com a Estrada da Cavallhada; seguindo pela Estrada da Cavallhada, em direção geral sul e após nordeste, até a bifurcação com a Travessa Cavallhada - Mariana Pimentel, seguindo pela travessa, em direção geral sul, até encontrar o Arroio Ribeiro Pequeno, descendo por este arroio até encontrar a rodovia federal BR-116, seguindo pela dita rodovia, em direção sul, até encontrar o Arroio Ribeiro. [...] SUL: Inicia na rodovia federal BR-116, no ponto em que esta é interceptada pelo Arroio Ribeiro, sobe por este até a barragem do Açude do Garcia; daí, pela margem norte deste, até a confluência com Arroio Cadeia; sobe por este arroio até encontrar o travessão colonial leste da Linha Vitorino Monteiro[...].

Segundo a lei vigente, o limite entre Mariana Pimentel e Barra do Ribeiro inicia-se na foz do Arroio Passo das Pedras, seguindo por este, à montante, até encontrar o Passo Batista. Durante a fase de pesquisa para o trabalho de campo, observou-se que o Mapa de Emancipação apresenta a localização do Arroio Batista, diferente do entendimento atual, conforme observado na Figura 8.

Figura 8 – Comparação entre Mapa de Emancipação de Mariana Pimentel e Carta Topográfica MI-2986/4 – Barão do Triunfo.



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Assim, para solucionar esta questão, foram realizadas entrevistas com moradores da região, na busca de respostas empíricas para solucionar esta dúvida.

Ponto 090

Descrição: Arroio Passo das Pedras (ou Ponte sobre o Arroio Passo das Pedras)

Informante: 14

Relato: Residem no local há mais de 70 anos. Em sua propriedade existe um encontro entre os Arroios Capivara e Passo das Pedras. Confirmam que o limite sempre foi na ponte onde passa o Arroio Passo das Pedras.

E= ; N =

Ponto 094

Descrição: Arroio Passo das Pedras (ou Ponte sobre o Arroio Passo das Pedras)

Informante: 15

Relato: A divisa sempre foi sobre a ponte do Arroio Passo das Pedras, desde o período em que Mariana Pimentel ainda era um distrito.

E= ; N =

Ponto 095

Descrição: Arroio Passo das Pedras (ou Ponte sobre o Arroio Passo das Pedras)

Informante: 16

Relato: Reside na localidade há 65 anos. Reconhece a ponte sobre o Arroio Passo das Pedras como o limite histórico, abrangendo o período em que Mariana Pimentel ainda era um distrito.

E= ; N =

E conforme as informações dos moradores, foram coletadas coordenadas no Arroio das Pedras e Passo do Batista indicados por eles:

Ponto 91

Elemento limítrofe: Ponte sobre o Arroio Passo das Pedras

Informante: Não se aplica

Relato: Localização da ponte sobre o Arroio Passo das Pedras, utilizado historicamente como limite entre Mariana Pimentel e Barra do Ribeiro.

E= 450758; N = 6650193

Ponto 92

Elemento limítrofe: Ponte sobre o Passo Batista

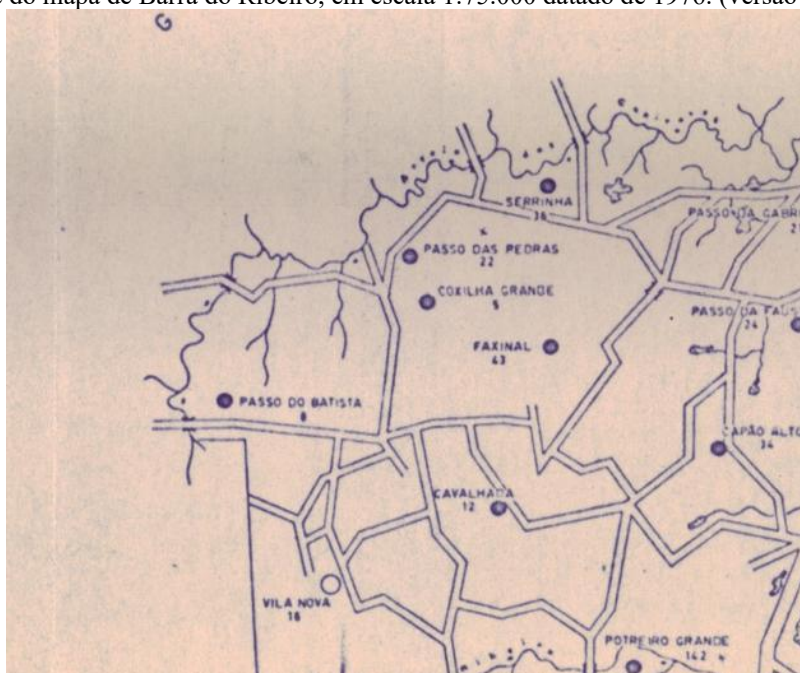
Informante: Não se aplica

Relato: Localização da ponte sobre o Arroio Passo Batista, limite entre Mariana Pimentel e Barra do Ribeiro.

E= 449953; N = 6646381

Além das informações coletadas em campo, foram analisados mapas antigos dos municípios de Guaíba e Barra do Ribeiro, com intuito de identificar a localização correta dos elementos. Entre os mapas arquivados na DGC, apenas um mapa aponta a localização do Passo Batista. Trata-se de um mapa do município de Barra do Ribeiro, em escala 1:75.000, datado de 1976, no qual o Passo do Batista está localizado em uma área diferente do mapa de Emancipação de Mariana Pimentel, conforme pode ser visto na Figura 9.

Figura 9 – Detalhe do mapa de Barra do Ribeiro, em escala 1:75.000 datado de 1976. (versão completa em anexo)



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Ao analisar este mapa, que descreve o limite entre Barra do Ribeiro e Guaíba, antes da emancipação de Mariana Pimentel, ocorrida em 1992, observa-se que o Passo do Batista está localizado à oeste. Ressalva-se que tal mapa não é suficientemente detalhado.

Outra fonte consultada foi o mapa do município de Guaíba, em escala 1:50.000, sem data. Este documento possui informações mais detalhadas e precisas e, possivelmente, tenha servido de base para confecção do citado mapa de emancipação de Mariana Pimentel.

Neste mapa, o Passo Batista está localizado no Arroio Itira, que seria um afluente do Arroio Capivara, conforme identificado na Figura 10. Posição similar à identificada no Mapa de Barra do Ribeiro já apresentado.

Figura 10 – Detalhe do mapa de Guaíba, em escala 1:50.000 sem data, com destaque para a localização do Passo do Batista.



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Deste modo, sobrepondo as informações aqui apresentadas, fica evidente que existe uma falta de segurança na identificação e localização do Passo do Batista, conforme observa-se na Figura 11.

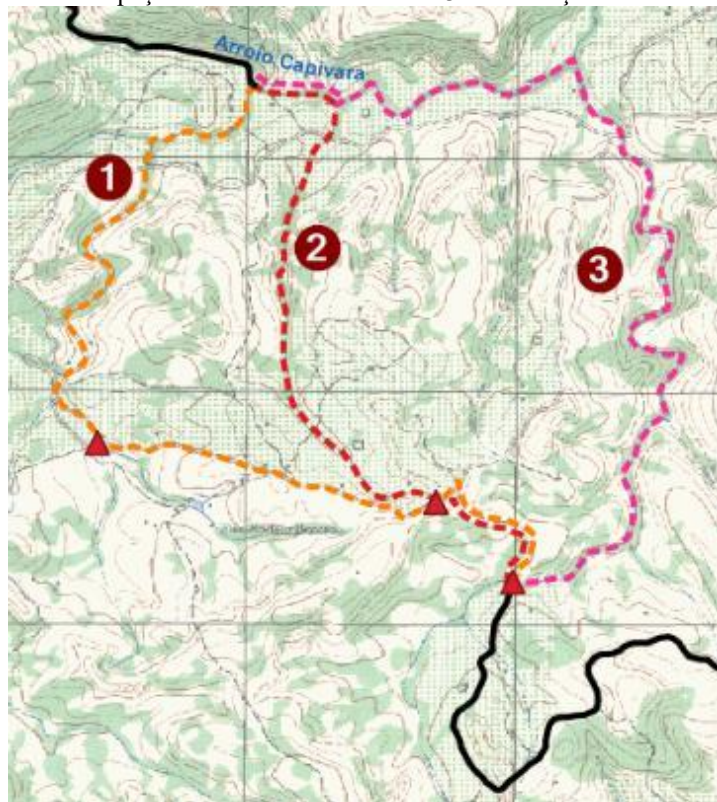
Figura 11 – Comparação entre os diferentes posicionamentos do Passo do Batista: “1” mapas de Guaíba e Barra do Ribeiro; “2” Mapa de Emancipação de Mariana Pimentel e “3” localização identificada pelo projeto AGM



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Desta maneira, existem três entendimentos de limites que podem ser considerados se tomarmos como verdadeiro cada uma das opções acima apresentadas. E, por óbvio, acarretam significativas alterações nas áreas de ambos os municípios. Na Figura 12, foi realizada uma sobreposição dos diferentes traçados dos limites.

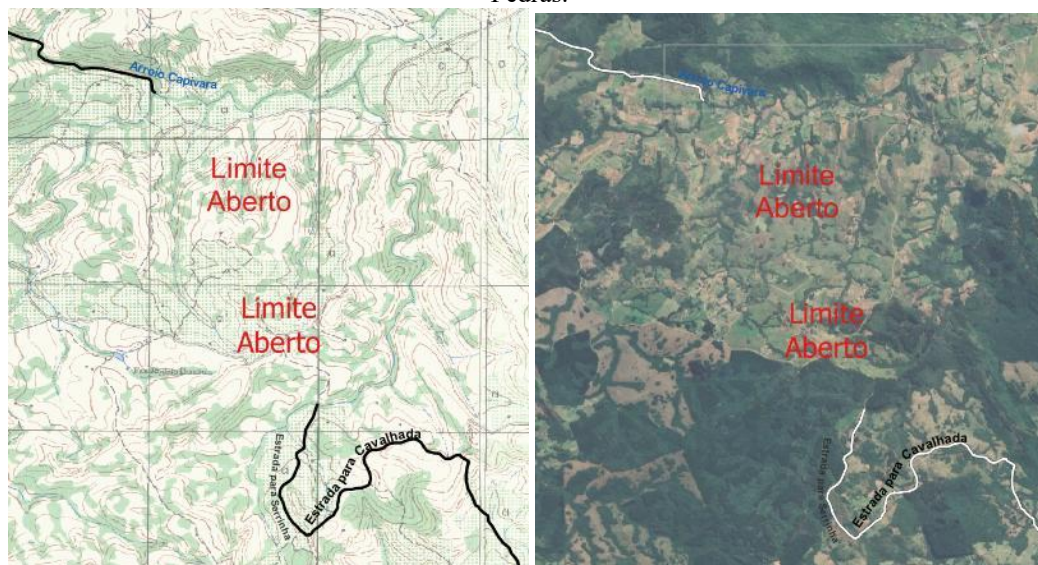
Figura 12 – Comparação entre os diferentes posicionamentos do Passo do Batista: “1” mapas de Guaíba e Barra do Ribeiro; “2” Mapa de Emancipação de Mariana Pimentel e “3” localização identificada pelo projeto AGM



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Portanto, existem evidentes inconsistências sobre a localização do elemento citado na lei, embora os moradores tenham informado que o limite, perpassa pelo ponto “3”. Tais dúvidas impossibilitam traçar o limite com segurança, deixando o limite em aberto entre o Arroio Capivara e o entroncamento das estradas para Serrinha e Cerro das Cavalhadas. Conforme observado na Figura 13.

Figura 13 – Localização e demonstração do limite aberto no trecho envolvendo o Passo do Batista e o Arroio Passo das Pedras.



Org.: DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Continuando a análise do limite intermunicipal, o trecho seguinte apresenta, como seus elementos definidores, a Estrada da Cavalhada e a travessa Cavalhada – Mariana Pimentel, até seu encontro com o Arroio Ribeiro Pequeno. Ambas foram identificadas em campo, conforme os pontos e entrevistas com moradores.

160

O arroio Ribeiro Pequeno (ou Ribeirinho) também foi identificado pelos moradores como elemento limítrofe, todavia poucos souberam identificá-lo pelo nome. Outra questão importante é que seu canal sofre constante processo de alteração, tanto pelas atividades agrícolas, quanto pela própria ação natural em rios de planície. Como norma, a DGC opta por traçar o canal dos rios, arroios e sangas, conforme são representados nas cartas topográficas DSG, escala 1:50.000, garantindo assim uma uniformização de dados para todos os municípios analisados.

O limite segue pelo Arroio Ribeiro Pequeno, até seu encontro com a BR - 116, seguindo por esta até seu encontro com o Arroio Ribeiro.

Neste trecho não foram encontradas dúvidas, pois os elementos foram sendo corretamente identificados no terreno. Para fins de representação, o traçado da BR – 116 será representado conforme o adotado no ano de emancipação de Mariana Pimentel, ou seja, com a rodovia ainda com pista simples, similar ao representado na Carta Topográfica DSG MI 2987/ 3 – Barra do Ribeiro.

O limite segue pelo Arroio Ribeiro, subindo por ele, até seu encontro com o Açude do Garcia. Em 2025, este açude já não mais existe, uma vez que seu barramento colapsou. Tal evento, segundo moradores, ocorreu entre 1998 ou 2002, as informações variam.

Todavia, em imagens de satélite datadas de 1992 é possível ver com clareza a borda desse açude, como visto na Figura 14.

Figura 14 – Comparação entre Imagens de Satélite mostrando situação do Açude do Garcia. À Esquerda, imagem de 2024; à Direita, 1992.



Fonte: acervo DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG e ESRI

Portanto, embora atualmente não seja possível identificar a margem norte deste corpo d'água, é perfeitamente visível em insumos de anos próximos da emancipação, permitindo traçar o seu limite. Como análise final, recomenda-se que as prefeituras viabilizem placas e demarcações neste trecho, como forma de alertar os moradores dos limites.

161

O trecho final da divisa entre os municípios segue pelo curso do Arroio Cadeia, até seu encontro com o Travessão da Linha Vitorino Monteiro.

As entrevistas com a população local e até mesmo com os servidores de prefeituras demonstraram que existem entendimentos equivocados sobre esta faixa do limite, uma vez que o canal principal do Arroio Cadeia (chamado de Estiva no seu trecho final, próximo ao antigo Açude do Garcia), foi alterado, dificultando a identificação do citado arroio. Tais alterações, são decorrentes principalmente da produção orizícola local, a qual apresenta necessidade de constante irrigação, alterando a dinâmica dos canais fluviais, seja em sua vazão ou na sua própria geometria. Tais alterações são encontrados em diversos trechos como observado na Figura 15.

Figura 15 – Comparação entre o Canal do Arroio Cadeia coletado na Carta Topográfica (elaborada na década de 1970, em vermelho) e os canal atual do arroio (em azul).



Fonte: Google Earth

Assim, para manter a uniformidade metodológica, optou-se por manter o traçado do Arroio Cadeia, conforme observado na Carta Topográfica 1:50.000, permitindo um entendimento uniforme de todo o limite municipal.

Assim, a análise do limite entre os municípios de Mariana Pimentel e Barra do Ribeiro revela problemas em certos pontos. Esses derivam das múltiplas identificações de um elemento, o Passo do Batista. Estas informações dispares, impediram a identificação deste elemento com certa margem de segurança, resultando em um Limite Aberto. Assim, sugere-se que as prefeituras corrijam os pontos mencionados, a fim de resolver essas inconsistências e oferecer uma descrição mais minuciosa e precisa. Com essas considerações, conclui-se a análise deste segmento.

162

Limite entre Mariana Pimentel e Sertão Santana

A confrontação é regida pela Lei Estadual Nº 9.611, de 20 de março de 1992, que cria o Município de Mariana Pimentel, conforme texto que segue:

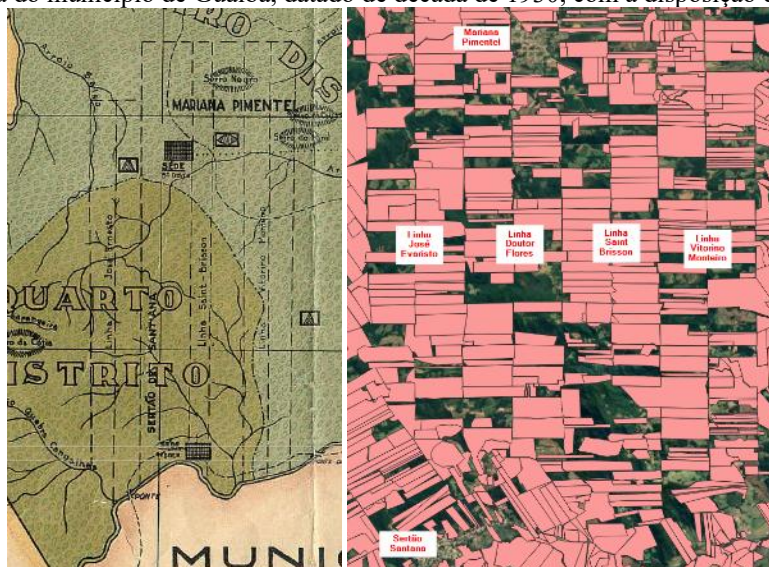
[...] travessão colonial leste da Linha Vitorino Monteiro; daí, inflete em direção norte, até encontrar o paralelo 30°24', seguindo por este, em direção oeste, até encontrar o meridiano, 51°39'; daí, segue, pela linha desse meridiano 51°39', em direção norte, até encontrar a linha do paralelo 30°23'; daí, segue por este paralelo, em direção oeste, até a confluência do Arroio Laranjeiras.

O texto descreve parte do limite sul do Município de Mariana Pimentel, tendo como primeiro elemento formador o Travessão leste da Linha Vitorino Monteiro.

Buscando informações sobre o elemento limítrofe, foi realizada uma pesquisa em gabinete, onde foi possível concluir que em mapas antigos do município de Guaíba, tal travessão já era identificado, como pode ser observado na Figura 16.

Tal afirmação é corroborada pelos dados do Sistema de Cadastro Ambiental Rural⁶ (CAR), um registro eletrônico obrigatório para todas as propriedades rurais no Brasil, acessado em 2025.

Figura 16 – Mapa do município de Guaíba, datado de década de 1930, com a disposição das linhas coloniais.



Fonte: acervo DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Através do mapa do município de Guaíba juntamente com os dados dispostos no sistema CAR, foi possível observar que os lotes coloniais guardam semelhanças com as configurações originais de disposição no terreno. Desta forma, a identificação do travessão leste da Linha Vitorino Monteiro não apresentou problemas.

Os elementos demarcatórios subsequentes são pela ordem: o Paralelo 30° 24' S, o Meridiano 51° 39' W e Paralelo 30°24'S. Historicamente, tais elementos aparecem na Lei do Município de Guaíba nº 475, de 28 de dezembro de 1978, a qual revoga e reavalia áreas urbanas do Município de Guaíba e dá outras providências. Na Figura 17, tal texto pode ser conferido.

⁶ Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

Figura 17 – Lei Municipal nº 475/78, com destaque para o trecho que cita os elementos geodésicos.

LEI Nº 475/78  REVOGA LEIS E REAVALIA ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Guaiíba/São Jerônimo até a divisa municipal Guaiíba/Tapes. AO SUL: Pela divisa municipal Guaiíba/Tapes, seguindo pelo leito do Arroio Ribeiro. A LESTE: Pela divisa municipal Guaiíba/Barras do Ribeiro até a interseção desta com o paralelo 30°24' Sul. 5º Distrito - Bom Retiro de Guaiíba: AO NORTE: Da interseção da antiga BR 37 com a BR 290, segue pelo eixo deste no sentido Porto Alegre/Arroio dos Ratos até a interseção com a estrada municipal Cruz das Almas (ou da Divisa) com a BR 290. A OESTE: Do ponto anterior, segue pela estrada municipal Cruz das Almas (ou da divisa) no sentido Norte/Sul até a sua interseção desta com a estrada municipal que liga Mariana Pimentel à Guaiíba (estrada geral Terra Dura, Boqueirão). A SUDESTE: Do ponto anterior, segue no sentido Sudeste/Nordeste, pela estrada que liga Mariana Pimentel à Guaiíba (idem) até a sua interseção com a antiga BR 37 (estrada geral Terra Dura, Boqueirão). A LESTE: Do ponto anterior, segue no sentido Sul/Norte pela antiga BR 37, até a sua interseção com a BR 290. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Guaiíba, em 28 de dezembro de 1978. Dr. SOLON TAVARES Prefeito Municipal
Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaiíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam revogadas as leis de nº 64, de 03 de agosto de 1949; 135, de 07 de dezembro de 1967 e 68, de 22 de outubro de 1970, que se referem a fixação de zonas urbanas e de expansão urbana do município de Guaiíba. Art. 2º - Ficam reavaliadas as áreas urbanas do município de Guaiíba, relativas aos seus distritos, que passarão a ser delimitados pelo perímetro a seguir descrito:	Divisão Distrital Atual: 1º - Distrito ou Distrito Sede 2º - Fior do Conde 3º - Mariana Pimentel 4º - Sentido Santana 5º - Bom Retiro de Guaiíba Divisão Distrital Proposta: 1º - Distrito ou Distrito Sede 2º - Eldorado 3º - Mariana Pimentel 4º - Sentido Santana 5º - Bom Retiro de Guaiíba Com as seguintes Divisas: 1º Distrito ou Distrito Sede: AO NORTE: Pela margem direita do Rio Jacuí, desde a porta da Ilha da Pintada até a desembocadura da Barra do Jacaré, também conhecido como Arroio Pesqueiro. A OESTE: Da desembocadura da sanga do Jacaré subindo por este até sua interseção com a estrada municipal que desce a BR 290, passando pela Granja Monte Alegre, se dirige a
Granja Boa Vista; deste ponto, segue por esta estrada até a BR 290; deste ponto segue pela antiga BR 37 até a estrada da Fazenda São Marcos que liga a cidade de Guaiíba a Vila Bom Retiro; por esta mesma estrada segue no sentido da Vila Bom Retiro até a confluência com a estrada que liga Mariana Pimentel à Guaiíba (estrada geral da Terra Dura, Monte Santana), deste ponto segue por esta mesma estrada até o local conhecido como Três Figueiras. A SUL: Do local conhecido como Três Figueiras segue pela estrada que liga Mariana Pimentel à Guaiíba no sentido da Mariana Pimentel até a nascente da Sanga do Souza; deste ponto, desce pelo leito da Sanga do Souza até a sua junção com o Arroio Capivara; deste ponto, pelo arroio Capivara até a sua interseção com a BR 116, já confrontando com o município de Barra do Ribeiro e local conhecido como Passo Grande. A LESTE: Do ponto anterior segue pelo eixo da BR 116, no sentido Peixotas Porto Alegre até o Km 40, divisa com o município de Barra do Ribeiro. AO SUL: Do Km 40 da BR 116, por uma linha seca e reta no sentido Oeste/Leste até a nascente do Arroio Jacaré; da nascente do Arroio Jacaré desce pelo leito deste até a sua junção ao rio Guaiíba, na divisa com o município de Barra do Ribeiro. A LESTE: Pela margem direita do Rio Guaiíba no sentido Sul/Norte até o ponto inicial.	3º Distrito - Mariana Pimentel: AO NORTE: Da confluência do Arroio com o Arroio Capivara, sobe pelo leito deste até a sua nascente, junto a estrada Geral Terra Dura Boqueirão, deste ponto segue por esta estrada, no sentido Mariana Pimentel/Guaiíba, até o local conhecido como Três Figueiras. A LESTE: Do local conhecido como Três Figueiras, segue pela estrada Geral Terra Dura/Boqueirão, no sentido Sul/Norte, até a interseção com a estrada que liga a BR 290 (Eldorado) a estrada geral Terra Dura/Boqueirão, passando pela Sede da fazenda Terra Dura. AO NORTE: Do ponto anterior, pela estrada que liga a BR 290 (Eldorado), a estrada geral Terra Dura/Boqueirão, passando pela sede da Fazenda Terra Dura, no sentido sudoeste/nordeste, até a sede desta; deste ponto segue pela estrada que leva ao passo da Joaquina, até este, na divisa com o município de Arroio dos Ratos. A OESTE: Do ponto anterior, subindo pelo leito do Arroio Grande, na divisa com o município de Arroio dos Ratos e São Jerônimo até a confluência deste com o Arroio das Laranjeiras; deste ponto, subindo pelo leito do arroio das Laranjeiras até a interseção deste com o paralelo 30°23' Sul. AO SUL: Do ponto anterior, pelo paralelo 30°23' Sul, no sentido Oeste/Leste até a sua interseção com o meridiano 51°39' Oeste. A OESTE: Do ponto anterior pelo meridiano 51°39' Oeste, no sentido Norte/Sul até a sua interseção com o paralelo 30°24' Sul. AO SUL: Do ponto anterior, pelo paralelo 30°24' Sul, no sentido Oeste/Leste até a sua interseção com a divisa municipal Guaiíba/Barras do Ribeiro. A OESTE: Do ponto anterior, no sentido Sul/Norte pela divisa municipal de Guaiíba/Barras do Ribeiro até a confluência do Arroio Capivara com o arroio. 4º Distrito - Sentido Santana: AO NORTE: Da divisa municipal Guaiíba/Barras do Ribeiro, interseção com o paralelo 30°24' sul, por este paralelo, no sentido Leste/Oeste, até a sua interseção com o meridiano 51°39' Oeste. AO LESTE: Do ponto anterior, pelo meridiano 51°39', no sentido Sul/Norte até a sua interseção com o paralelo 30°23' Sul. AO NORTE: Do ponto anterior, pelo paralelo 30°23' Sul, no sentido Leste/Oeste até a interseção com o Arroio das Laranjeiras, na divisa municipal Guaiíba/São Jerônimo. A OESTE: Do ponto anterior, sobe pelo leito do Arroio das Laranjeiras, divisa municipal
2º Distrito - Eldorado: AO NORTE: Pela margem direita do rio Jacuí, desde a desembocadura da Sanga do Jacaré até a desembocadura do Arroio dos Ratos. A OESTE: Da desembocadura, junto ao Rio Jacuí, do Arroio dos Ratos, subindo pelo leito deste até a confluência com o Arroio dos Calombos até o passo da Joaquina no Arroio Grande. AO SUL: No passo da Joaquina pela estrada municipal, no sentido Oeste/Leste até a sua sede da Fazenda Terra Dura; deste ponto segue pela estrada municipal que faz a ligação do Loteamento Eldorado à estrada geral Terra Dura/Boqueirão, até esta; deste entroncamento segue pela estrada geral Terra Dura/Boqueirão, no sentido Sul/Norte até a confluência com a estrada Cruz das Almas (ou estrada da Divisa). A LESTE: Do ponto anterior, pela estrada Cruz das Almas (ou estrada da divisa) até a sua interseção com a BR 290. AO SUL: Do ponto referido pelo eixo da BR 290 no sentido Arroio dos Ratos Porto Alegre até a estrada que da BR 290 se dirige a Granja Monte Alegre. A LESTE: Do ponto anterior, no sentido Sul/Norte, pela estrada que dá BR 290 se dirige a Granja Monte Alegre e segue em direção ao Rio Jacuí, até a sua interseção com a Sanga do Jacaré; deste ponto desce pelo leito da Sanga do Jacaré até a sua desembocadura no Rio Jacuí.	5º Distrito - Bom Retiro de Guaiíba: AO NORTE: Da interseção da antiga BR 37 com a BR 290, segue pelo eixo deste no sentido Porto Alegre/Arroio dos Ratos até a interseção com a estrada municipal Cruz das Almas (ou da Divisa) com a BR 290. A OESTE: Do ponto anterior, segue pela estrada municipal Cruz das Almas (ou da divisa) no sentido Norte/Sul até a sua interseção desta com a estrada municipal que liga Mariana Pimentel à Guaiíba (estrada geral Terra Dura, Boqueirão). A SUDESTE: Do ponto anterior, segue no sentido Sudeste/Nordeste, pela estrada que liga Mariana Pimentel à Guaiíba (idem) até a sua interseção com a antiga BR 37 (estrada geral Terra Dura, Boqueirão). A LESTE: Do ponto anterior, segue no sentido Sul/Norte pela antiga BR 37, até a sua interseção com a BR 290. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Guaiíba, em 28 de dezembro de 1978. Dr. SOLON TAVARES Prefeito Municipal

Fonte: acervo DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Assim, tais elementos foram reproduzidos nos memoriais de emancipação de Sertão Santana e Mariana Pimentel, optando-se pela continuidade das divisas interdistritais. Portanto, não há dúvidas sobre quais são os elementos que demarcam este trecho do limite.

Todavia, em nenhum momento foi indicado o Sistema de Referência Geodésico (SRG) destas coordenadas.

De maneira simples, um SRG é uma estrutura matemática e física que define a forma, o tamanho e a posição da Terra, servindo como base para a atribuição precisa de coordenadas a qualquer ponto em sua superfície.

Possui como principais componentes: um elipsoide de referência, que é um modelo matemático da Terra, que se aproxima de sua forma real, mas com uma superfície lisa e regular; um Datum que define a posição, a orientação e a escala do elipsoide em relação ao centro de massa da Terra, ou seja, é a superfície de referência a partir da qual as medições são feitas e um sistema de coordenadas, que definem como as coordenadas são expressas (por exemplo, coordenadas cartesianas X, Y, Z ou coordenadas geodésicas de latitude, longitude e altitude).

Assim, existem dezenas de sistemas distintos, cada um com seus modelos matemáticos próprios, e características distintas, mais ou menos precisas em relação a posição verdadeira de algum ponto na superfície da Terra. No Brasil, utilizou-se, entre meados da década de 1950 e o ano 2000, dois SRG: o Córrego Alegre, o SAD – 69. A partir do início de século, com a popularização das imagens de satélite, o Sistema WGS-84 tornou-se o mais popular. Porém o sistema oficial adotado no País é o Sirgas 2000.

165

Portanto, os meridianos e paralelos apresentados na lei, quando assumem SGR distintos, apresentam disposição variável como pode ser observado na Figura 18.

Figura 18 – Diferenças entre os diferentes SRG: na linha apontada como 1, o limite demarcado utilizando WGS-84 e Sirgas 2000; no número 2, o limite utilizando SAD 69; e 3, limite traçado do Córrego Alegre

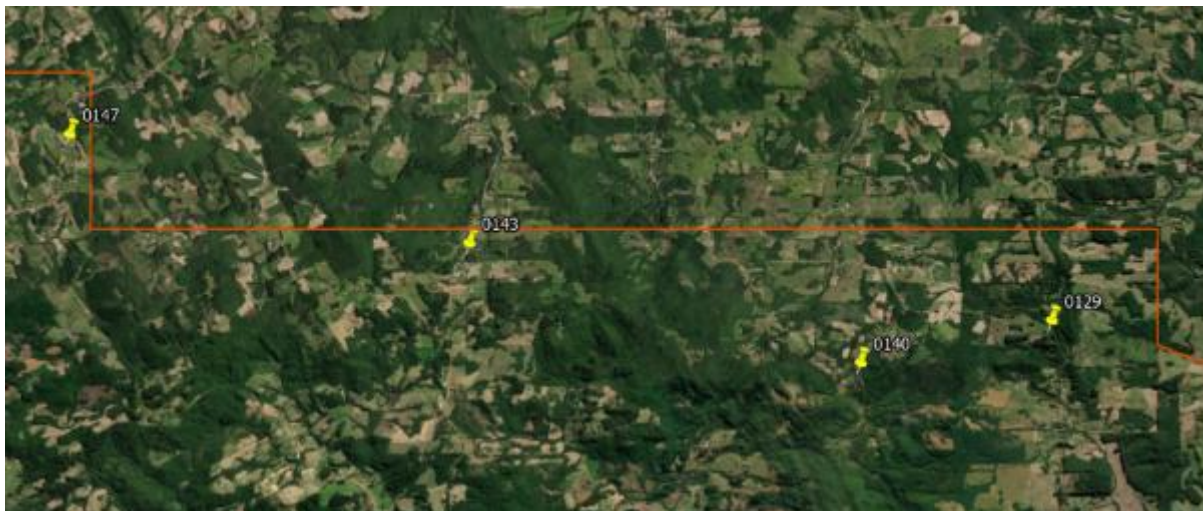


Fonte: acervo DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Assim, ao não explicitar o SRG utilizado, a lei de criação de Mariana Pimentel, abre possibilidade para a utilização de qualquer sistema, fato que desencadeia uma incerteza considerável e com consequências para os moradores do entorno.

Além desta questão, as entrevistas realizadas na região apontam que os moradores e as prefeituras entendem o limite de outra forma. Eles apontam que o limite não segue uma lógica, sendo definido por placas colocadas de forma aleatórias nas estradas da região, conforme pode ser observada na Figura 19.

Figura 19 – Localização das placas e locais que a população apontou como limite entre os municípios e comparação com o atual limite.



Fonte: acervo DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Foram coletados pontos de GPS nos locais das placas, entroncamentos, em pontos situados nas linhas das coordenadas citadas na lei.

Ponto 129

Elemento limítrofe: Placa delimitando o limite de municípios entre Sertão Santana e Mariana Pimentel.

Informante: Não se aplica.

Relato: Placa colocada sobre o limite que o município de Sertão Santana considera a divisa com Mariana Pimentel.

E= 447429; N = 6635701

167

Figura 20 – Placa colocada sobre o limite que o município de Sertão Santana considera a divisa com Mariana Pimentel



Fonte: acervo DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Ponto 133

Elemento limítrofe: Paralelo 30°24'.

Informante: Não se aplica.

Relato: Ponto sobre o paralelo 30°24'S.

E= 447340; N = 6636762

Ponto 137

Elemento limítrofe: Paralelo 30°24'

Informante: Não se aplica

Relato: Ponto sobre o paralelo 30°24'

E= 445491; N = 6636749

Ponto 140

Elemento limítrofe: Entroncamento de estradas

Informante: Não se aplica

Relato: Divisa entre Mariana Pimentel e Sertão Santana segundo os populares.

E= 445474; N = 6635192

Ponto 142

Elemento limítrofe: Paralelo 30°24' sul

Informante: Não se aplica

Relato: Ponto sobre o paralelo 30°24'

E= 441459; N = 6636585

Ponto 143

Elemento limítrofe: Placa sobre o limite municipal.

Informante: Não se aplica.

Relato: Placa sobre o limite municipal entre Mariana Pimentel e Sertão Santana.

E= 441459; N = 6636585

Figura 21 – Placa sobre o limite entre municípios segundo Mariana Pimentel



Fonte: acervo DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Ponto 145

Elemento limítrofe: Ponto sobre o paralelo 30°24'.

Informante: Não se aplica.

Relato: Limite oficial.

E= 439401; N = 6636722

Ponto 147

Elemento limítrofe: Placa de divisa de Mariana Pimentel com Sertão Santana.

Informante: Não se aplica.

E= 437359; N = 6637849

Figura 22 – Placa de divisa de Mariana Pimentel com Sertão Santana.



Fonte: acervo DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

Ponto 149

Elemento limítrofe: Ponto sobre o paralelo 30°24'.

Informante: Não se aplica.

Relato: Não se aplica.

E= 438474; N = 6636702

Ponto 151

Elemento limítrofe: Ponto sobre o 51°39'.

Informante: Não se aplica.

Relato: Não se aplica.

E= 437550; N = 6637131

Ponto 156

Elemento limítrofe: Ponto sobre o meridiano 51°39'

Informante: Não se aplica.

Relato: Não se aplica.

E= 437549; N = 6638309

Ponto 160

Elemento limítrofe: Ponto sobre o paralelo 30°23’

Informante: Não se aplica.

E= 435094; N = 6638543

E tal confusão é reverberada pelos próprios moradores, os quais ao serem entrevistados, demonstram que não têm certeza sobre tais elementos, apontando divisas de propriedades, travessões, placas e linhas secas como o limite, conforme observado nas entrevistas que seguem:

Ponto 134

Elemento limítrofe: Paralelo 30°24’.

Informante: 14.

Relato: Morador há 57 anos. Reconhece que o limite entre os municípios está sob a placa colocada no cerro. Destaca a confusão generalizada sobre os limites na região. Relata que gostaria de pertencer ao município de Sertão Santana.

E= ; N =

Ponto 136

Elemento limítrofe: Paralelo 30°24’

Informante: 15

Relato: Reside no local desde o período em que Mariana Pimentel era o 3º distrito. Não soube dar informações sobre o limite.

E= ; N =

Ponto 138

Elemento limítrofe: Paralelo 30°24’

Informante: 16

Relato: Afirma que a ‘linha’ de satélite é a divisa entre os municípios.

E= ; N =

Ponto 139

Elemento limítrofe: Paralelo 30°24’

Informante: 17.

Relato: Residem, respectivamente há 42 e 77 anos na localidade. Relatam que a divisa sempre foi ‘passando’ o sítio Júlio Lopes e que sempre houve confusão sobre os limites, sendo uma problemática muito antiga.

E= ; N =

Ponto 141

Elemento limítrofe: Entroncamento de estradas

Informante: 18

Relato: Morador da localidade há 63 anos. Relata que a divisa, desde o período da emancipação é na ‘taquaireira’ e que sua propriedade está situada na linha Doutor Flores. A questão da confusão sobre os limites municipais é um problema histórico da região.

E= ; N =

Ponto 145-A

Elemento limítrofe: Ponto sobre o paralelo 30°24’.

Informante: 19.

Relato: Relata confusão sobre a questão dos limites. Os serviços essenciais são prestados por Sertão Santana. O limite usado como referência é uma ‘serraria’.

E= ; N =

Ponto 146

Elemento limítrofe: Ponto sobre o paralelo 30°24’.

Informante: 20

Relato: Reside na localidade há 44 anos. Relata que historicamente a divisa sempre foi na ‘serraria’.

E= ; N =

Ponto 148

Elemento limítrofe: Ponto sobre o paralelo 30°24’.

Informante: 21

Relato: A propriedade situa-se sobre a linha Doutor Inácio. Relata que o limite fica na ‘estradinha’.

E= ; N =

Ponto 150

Elemento limítrofe: Ponto sobre o paralelo 30°24’.

Informante: 22

Relato: Moradora da localidade há 52 anos. Relata que Sertão Santana presta todos os serviços essenciais e que a divisa com Mariana Pimentel sempre foi na casa da ‘Luciana’.

E= ; N =

Ponto 151-A

Elemento limítrofe: Placa sobre o limite de Mariana Pimentel e Sertão Santana

Informante: 23

Relato: Reside no local há 82 anos. Reconhece que o limite atual se encontra na placa de indicação. Aponta que antes da emancipação, a divisa se dava por um arroio.

E= ; N =

Ponto 152

Elemento limítrofe: Placa sobre o limite de Mariana Pimentel e Sertão Santana

Informante: 24

Relato: Moradora do local há 40 anos. Não reconhece que o limite atual se encontra na placa de indicação. Para ela, o limite correto é estabelecido pelo ‘travessão’. Evidencia também que a ‘Pedra que cai’ – não pertence a Mariana Pimentel, mas sim a Sertão Santana. Em sua propriedade, os serviços essenciais são prestados por Mariana Pimentel, embora no último censo ela foi identificada pelo IBGE como pertencente a Sertão Santana.

E= ; N =

Ponto 155

Elemento limítrofe: Placa sobre o limite de Mariana Pimentel e Sertão Santana

Informante: 25

Relato: Mora há 20 anos na localidade. Relata que o limite entre Mariana Pimentel e Sertão Santana estabelecido pela placa foi resultado de um ‘acordo entre as prefeituras’. Anteriormente o limite era mais ‘abaixo’ – mas não soube indicar qual o elemento utilizado para a divisa antiga.

E= ; N =

Ponto 157

Elemento limítrofe: Placa sobre o limite de Mariana Pimentel e Sertão Santana

Informante: 26

Relato: Moradora da localidade a 40 anos. Reconhece que o limite é estabelecido pela placa de divisa.

E= ; N =

Ponto 159

Elemento limítrofe: Placa sobre o limite de Mariana Pimentel e Sertão Santana

Informante: 27.

Relato: Moradora da localidade há 42 anos. Relata que a divisa fica próximo a ‘pedra que cai’, mas não soube explicar qual o elemento utilizado para a definição da divisa.

E= ; N =

Ponto 161

Elemento limítrofe: Placa sobre o limite de Mariana Pimentel e Sertão Santana

Informante: 28

Relato: Reside há 46 anos no local. Sua propriedade está dividida entre os municípios de Mariana Pimentel e Sertão Santana. Relata que a divisa é feita por uma ‘sanga’ e que apesar de sua propriedade ser ‘metade, metade’ – quem presta os serviços essenciais é a prefeitura de Sertão Santana.

E= ; N =

Portanto, diante de todas essas informações, os técnicos decidiram por apontar este trecho como um Limite Aberto. Sendo assim, este trecho apresenta inúmeras dúvidas, tanto para população, quanto aos técnicos, pois os elementos não puderam ser identificados no terreno com grau de precisão. É importante que as prefeituras procurem corrigir este trecho, oficializando o SRG Sirgas 2000 e colocando placas e outros elementos que ajudem a marcar os limites oficiais. Assim, a população poderá aproveitar melhor os serviços e ações oferecidos pelas prefeituras. Encerramos aqui a análise deste trecho.

172

Limite entre Mariana Pimentel e Barão do Triunfo

A confrontação é regida pela Lei Estadual Nº 9.611, de 20 de março de 1992, que cria o Município de Mariana Pimentel, conforme texto que segue:

[...]. Inicia na intersecção do paralelo 30°23’ com o Arroio Laranjeiras, desce por este arroio até sua confluência com o Arroio Grande, seguindo por este, águas abaixo [...]

O limite entre os municípios é determinado pelo Arroio Laranjeiras. Trata-se de um curso d’água de significativa dimensão e reconhecida relevância histórica, não havendo questionamentos quanto à sua identificação. Para fins de delimitação, foram registrados pontos em duas pontes que atravessam o arroio.

Ponto 162

Elemento limítrofe: Ponte sobre o Arroio Laranjeiras.

Informante: Não se aplica.

Relato: Divisa oficial dos municípios de Mariana Pimentel e Barão do Triunfo.

E= 437467; N = 6643567

Ponto 164

Elemento limítrofe: Ponte sobre o Arroio Laranjeiras.

Informante: Não se aplica.

Relato: Divisa oficial dos municípios de Mariana Pimentel e Barão do Triunfo.

E= 435159; N = 6648860

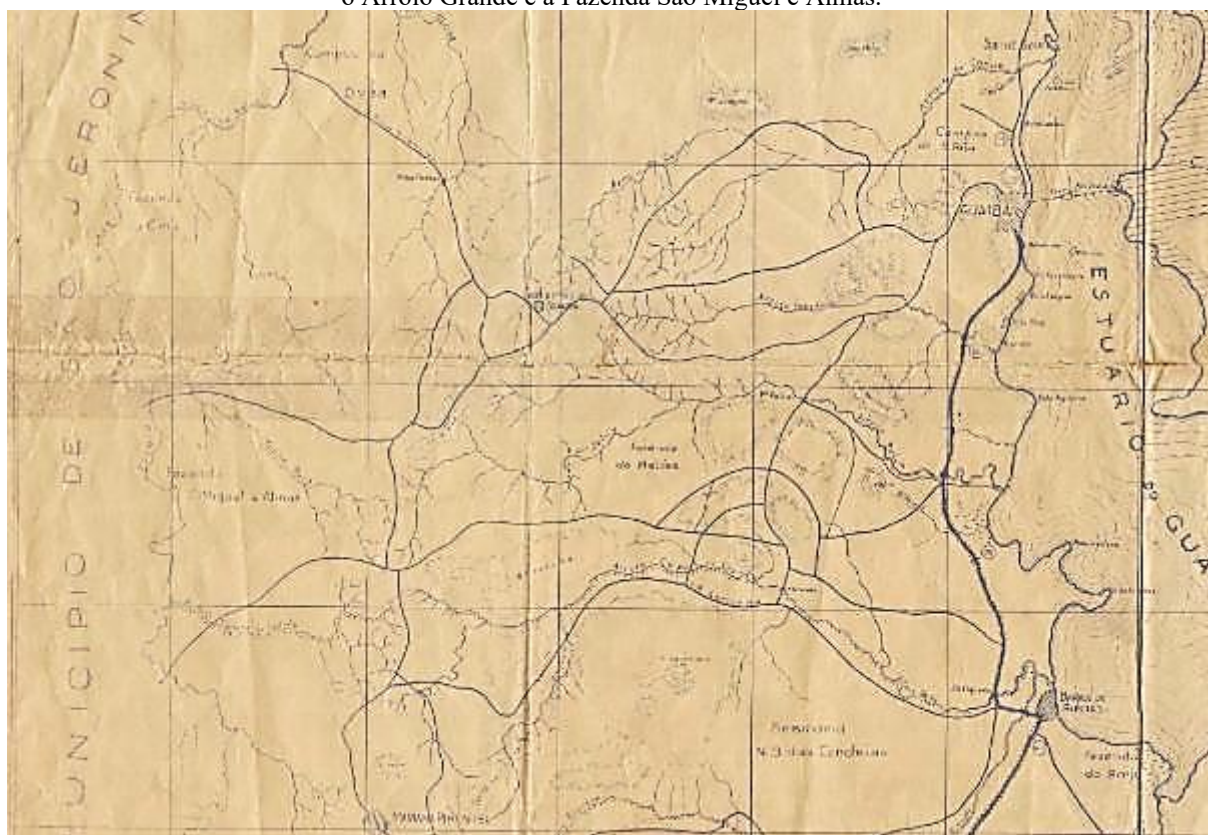
Limite entre Mariana Pimentel e Arroio dos Ratos

A confrontação é regida pela Lei Estadual Nº 9.611, de 20 de março de 1992, que cria o Município de Mariana Pimentel, conforme texto que segue:

[...]confluência com o Arroio Grande, seguindo por este, águas abaixo, até o Passo da Joaquina descrito no ponto inicial desta delimitação.

O limite entre os municípios é delimitado pelo Arroio Grande, um curso d'água de relevância histórica. Este arroio já foi utilizado como limite entre Guaíba e São Jerônimo no século XX, conforme observado na Figura 23 e descrito no Decreto – Lei nº 720, de 28 de dezembro de 1944. Portanto, não há dúvidas quanto aos elementos apresentados neste trecho.

Figura 23 – Detalhe do Mapa do Município de Guaíba, datado de 1943, em escala 1:100.000. Na esquerda, observa-se o Arroio Grande e a Fazenda São Miguel e Almas.



Fonte: acervo DGC/DEPLAN/SUPLAN/SPGG

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A partir da análise dos documentos legais, cartográficos e das informações colhidas em campo, foi possível verificar inconsistências em um trecho do limite. Tal incerteza está ligada a diferentes localizações do chamado Passo do Batista.

Essa questão levou à ocorrência de um limite aberto, situação na qual os elementos indicados no texto e mapa não foram identificados no terreno. Este trecho em aberto pode ser visualizado no mapa final, constante no Anexo I.

Considerando o exposto, é recomendado que o poder público municipal promova a correção de tais problemas, evitando a perpetuação de tais dúvidas. Para isso, recomenda-se o estudo da Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre a correção de limites entre municípios no estado do Rio Grande do Sul. Este instrumento legal, permite a realização de nova descrição dos limites intermunicipais, eliminando-se os trechos duvidosos.

Entre os requisitos necessários para utilização desta lei, está a produção de novo mapa e memorial descritivo. Estes devem ser elaborados em conformidade com o “Manual de Normas Técnicas para Elaboração de Mapas e Memoriais Descritivos de Áreas Municipais em Processo de Correção de Limites”, disponível no Capítulo 2 da cartilha “Correção de Limites Municipais”, editada em 2017, que pode ser acessada nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://planejamento.rs.gov.br/gerenciamento-de-limites-municipais>⁷

http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/CAM/aRQUIVOS2017/Corre%C3%A7%C3%A3o%20de%20Limites%20Municipais%20-%202017.pdf⁸.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da União**: Brasília, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 27 jan. 2026.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 1.307, DE 31 DE MAIO DE 1939**. Autoriza a modificação do quadro territorial do Rio Grande do sul. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 3/6/1939, Página 13119. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1307-31-maio-1939-349170-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 abr. 2026.

⁷ Acesso em 16 ago. 2025.

⁸ Acesso em 16 ago. 2025.

BRASIL. Portaria MAPA nº 777, de 25 de fevereiro de 2025. **Institui o Programa Nacional de Estradas Rurais no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária**. Diário Oficial da União: Brasília, 26 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas-emendas-parlamentares/proner/PORTARIAMAPAN777DE25DEFEVEREIRODE2025DOUImprensaNacional.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2026.

MARIANA PIMENTEL (RS). Prefeitura. Disponível em: <http://www.marianapimentel.rs.gov.br/63/DadosMunicipais/Historia/>. Acesso em: 16 de abril de 2026.

OLIVEIRA, S.; GUIMARÃES, O. M.; FERREIRA, J. L. As entrevistas semiestruturadas na pesquisa qualitativa em educação. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 24, n. 55, p. 210–236, 2023. DOI: 10.5965/1984723824552023210. Disponível em: <https://www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/21779>. Acesso em: 9 dez. 2025.

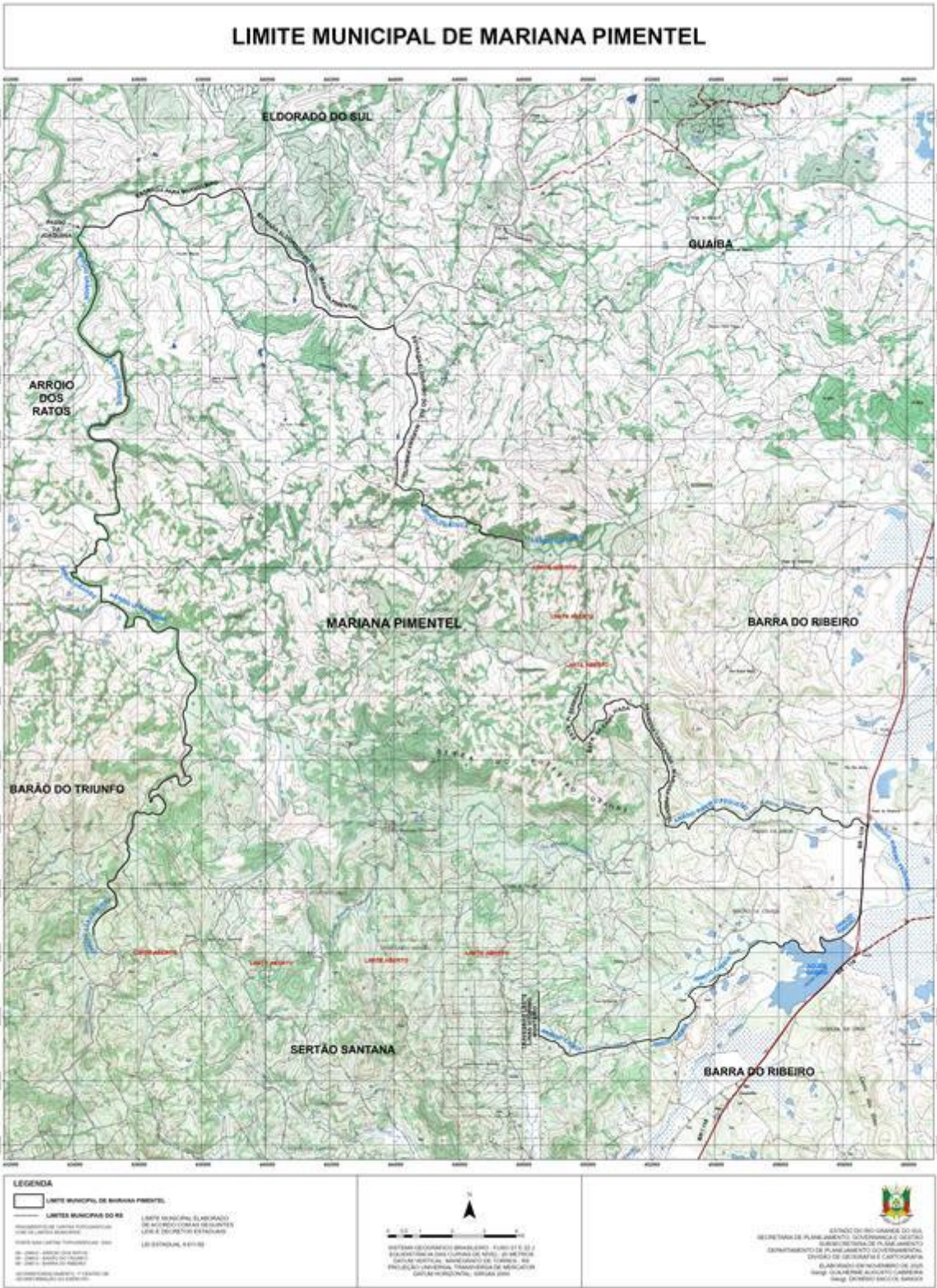
RIO GRANDE DO SUL. **Lei Ordinária n.º 9.611, de 20 de março de 1992**. Cria o município de Mariana Pimentel. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-9611-1992-rio-grande-do-sul-cria-o-municipio-de-mariana-pimentel>. Acesso em: 27 jan. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Correção de Limites Municipais – 2017**. Documento técnico publicado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/CAM/aRQUIVOS2017/Corre%C3%A7%C3%A3o%20de%20Limites%20Municipais%20-%202017.pdf. Acesso em: 27 jan. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 55.770, de 23 de fevereiro de 2021. **Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão**. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, ano 79, n. 38, p. 5-11, 24 fev. 2021. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=514424>. Acesso em: 27 maio 2026.

VICENTE, L. E.; PEREZ FILHO, A. Abordagem sistêmica e Geografia. **Geografia Rio Claro**. v. 28, n. 3, p. 323-344, 2003. Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/ageteo/article/view/1122>. Acesso em 9 dez. de 2025.]

SEUS CONFRONTANTES



Fonte: SPGG (2026)